

VIDAS INTERROMPIDAS NO CORAÇÃO DO BRASIL UM OLHAR SOBRE DEZ ANOS DE FEMINICÍDIOS NO DISTRITO FEDERAL (2015-2025)

Ana Liési Thurler¹

Resumo: A Lei 13.104/2015 – a *Lei do Feminicídio* – está completando dez anos. Este artigo lança um olhar sobre o conjunto das 218 vítimas de feminicídios nesse período, admitidas pela Secretaria de Segurança Pública,² no Distrito Federal. Ao examinar esses crimes sob uma perspectiva feminista, é dada precedência e visibilidade à dimensão qualitativa. Entre os objetivos estão interseccionar feminicídio e violações dos Direitos Humanos das mulheres à vida e à liberdade; ao acesso a maternidades, produção de órfãos e racismo. O artigo encerra propondo implementação de políticas públicas de proteção e prevenção com efetividade, e especial atenção crítica ao processo de construção do PNE 2025.

Palavras-chave: Feminicídios; violações dos Direitos Humanos; maternicídios e matricídios; políticas públicas de proteção e prevenção; racismo estrutural.

1. Introdução

Este artigo está transversalizado pela compreensão de feminicídio como violação dos Direitos Humanos das mulheres à vida, à liberdade, à segurança, constitucionalmente previstos. No Distrito Federal, o feminicídio chegou mesmo à Universidade, espaço de convivialidade voltada para a produção de conhecimento, espaço de racionalidade, atingindo jovens mulheres universitárias e pretendendo violar também seu Direito Humano à educação e participação na vida universitária.

O exame do conjunto de dados disponibilizados pela SSP-DF revela que a condição de maternidade – enaltecida cultural, religiosa e socialmente - da maioria absoluta das vítimas não as poupa do extermínio, deixando na orfandade crianças já em situação de precariedade, o que torna o feminicídio ainda mais devastador. Por outro lado, a condição de filho não impede atentados letais deles, contra a própria mãe.

¹ Doutora em Sociologia pela UnB com a tese *Paternidade e Deserção*. Crianças sem Reconhecimento, Maternidades penalizadas pelo Sexismo. Graduada e Mestra em Filosofia, pela UFSM. A presente contribuição resulta de experiência acadêmica – em ensino, pesquisa e extensão – e experiências no movimento social, especialmente no *Levante Feminista Contra o Feminicídio, o Lesbocídio e o Transfeminicídio*-DF, desde a criação em 25.03.2021. E-mail: ana_liesi@uol.com.br.

² Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aqui indicada como SSP-DF.

2. Metodologia

O artigo analisa a situação das mulheres e as condições em que sofreram feminicídios, no Distrito Federal,³ entre 2015 e 2025. Originalmente, 269 casos foram considerados feminicídio consumado. Posteriormente, os crimes que ceifaram 218 vidas de mulheres foram mantidos tipificados como feminicídio e os demais 51 casos foram considerados de natureza diversa (SSP-DF, 2025:06). A análise prioriza um olhar qualitativo no exame do ocorrido e das declarações públicas de autoridades diversas.

3. Feminicídios na capital do país: algumas questões se impõem

3.1 Mulher, sujeito de liberdade?

O patriarcado é moldado pela naturalização das desigualdades de gênero. O reconhecimento da condição de sujeitos livres às mulheres é, ainda, questão problemática em nossa sociedade marcada por estratificações subalternizadoras. Assim, diante da tentativa de a mulher exercer o direito de encerrar uma relação afetiva indesejada, podem decorrer reações masculinas violentas.

O exercício da liberdade por **Cilma Galvão**, 51 anos, e por **Olívia Makoski**, 47 anos, não foi admitido pelo namorado de uma, nem pelo ex-marido da outra.

O feminicídio é a violenta resposta patriarcal - mediante o exercício masculino do necropoder - à busca, pela mulher, por afirmação como sujeito de liberdade.

Cilma tentava encerrar o relacionamento e pagou com a vida por isso: Evanildo assassinou-a em Santa Maria-DF. Olívia saiu do casamento, mas sua decisão não foi perdoada. Francisco, já ex-marido, *mesmo com Medida Protetiva contra ele*, matou-a na Ceilândia-DF. Elas foram vítimas de feminicídio em outubro de 2021. **Cilma Galvão e Olívia Makoski, presentes.**

Nem o desejo de **Jaqueline dos Reis, 29 anos**, em não continuar o relacionamento com Luiz Cláudio foi aceito por ele. O ex-namorado matou-a com golpes de faca, em Planaltina-DF, em 31.12.23. **Jaqueline dos Reis, presente.**

Mulheres e homens desfrutam de igual liberdade para encerrar relacionamentos afetivos? O Brasil tem uma trajetória histórica de preservação de desigualdades - culturais, sexuais, sociais, econômicas -, que, em alguns casos estiveram até respaldadas pela legislação. Proporção muito alta de feminicídios – 83%, ou seja, 4 em cada 5 - acontece porque *o homem não aceita o fim do relacionamento*, por sentimento de posse e/ou ciúme.⁴ Em situação inversa não

³ Distrito Federal, neste texto simplesmente DF.

⁴ Dados da Secretaria de Segurança Pública do DF indicam que, no período de 2015 a 2025, 83% dos crimes de feminicídios foram motivados por não aceitação do término da relação por parte do autor, por sentimento de posse e ciúme. “Sentimento de posse” e “ciúme” não reconhecem a autonomia da mulher para decidir sobre sua vida afetiva. Em <https://www.ssp.df.gov.br/wp->

verificamos nada semelhante. Não poucos homens *encerram* relacionamento - ou simplesmente *saem do ar* – quando, por exemplo, a mulher anuncia uma gravidez ou é diagnosticada com uma doença grave. Isso não os leva a perderem a vida. Não são mortos por conta disso. Penalizar com a morte uma mulher por querer encerrar um relacionamento é resultado radical da pretensão de sobrevivência eterna do patriarcado.

Um exame da arqueologia da estratificação brasileira de gênero desvela, entre as fontes culturais da subordinação da mulher - e também fonte de feminicídios -, a manutenção da mulher pelo Estado até muito recentemente, na condição de *relativamente incapaz* – como as crianças e os “silvícolas”. Tutelada pelo marido se casada, pelo pai se solteira. Foi uma mulher - a carioca Romy Martins Medeiros da Fonseca (1921-2013) - quem sentiu estranhamento diante dessa condição naturalizada pela sociedade e passou a trabalhar para mudá-la. Em 1949, ao voltar dos EUA, onde participou do VII Congresso dos Advogados Civis com palestra sobre a condição da mulher brasileira, Romy solicitou à Câmara dos Deputados estudo sobre a situação da mulher casada no Código Civil.

A partir desse estudo, com a amazonense Orminda Ribeiro Bastos (1899, Manaus-AM-1971, Rio de Janeiro-RJ), Romy produziu um estatuto jurídico da mulher casada e um anteprojeto de Código Civil levado em 1950 ao Comitê Brasileiro da Comissão Interamericana de Mulheres, em Santiago do Chile.⁵ Em 1951, apresentou, também com Orminda, esse estudo ao Congresso Nacional. Em 1952 levou à VIII Assembleia da OEA. Diante das repercussões, o Deputado Mozart Lago (1888, Nova Friburgo-RJ – 1974, Rio de Janeiro-RJ) apresentou ao Congresso Nacional um novo projeto de Estatuto Jurídico da Mulher Casada.⁶ O projeto ficou anos engavetado e, graças à persistência do movimento de mulheres, foi aprovado pelo Congresso Nacional em 27.08.62, tornando-se a Lei 4.121 - conhecida como Estatuto da Mulher Casada -, sancionada pelo Presidente João Goulart. Somente com essa lei, a mulher casada passou a ser reconhecida como plenamente capaz de exercer direitos civis e patrimoniais (Schumacher e Vital Brazil, org., 2000).⁷

Até 03.03.2023, se estenderam no Brasil, os interditos ao exercício do direito à autonomia reprodutiva, ao direito a realizar ligadura de trompas sem autorização do marido – estritamente por decisão da mulher. Tais interditos cessaram com muita luta

conteudo/uploads/2025/05/ESTUDO-FEMINICIDIO-CONSUMADO-ACUMULADO-ABRIL-DE-2025-V2.pdf Acesso em 04.08.2025.

⁵ Para realizar essa viagem foi necessária a autorização do marido. A autorização foi concedida após muita insistência e porque o irmão a acompanhou.

⁶ O Deputado Mozart Lago foi eleito Senador em outubro de 1951, e sua trajetória parlamentar foi somente até 1955. Ele assumiu mandato de 4 anos, completando o de Luiz Carlos Prestes, cassado em janeiro de 1948, com a decretação da ilegalidade do Partido Comunista do Brasil - PCB.

⁷ Ficaram, assim, para trás dispositivos do Código Civil de 1916, em seu artigo 233 – “O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: Inciso IV – “O direito de autorizar a profissão da mulher.” E no artigo 242: “A mulher não pode, sem autorização do marido, exercer profissão.”

feminista e com a Lei 14.443 sancionada em 02.09.2022 - com prazo de 180 dias para entrar em vigor. Só então o Estado reconheceu à cidadã brasileira o direito sobre seu corpo e a decidir por uma laqueadura tubária.

Desconstruir padrões culturais normalizadores de crenças e comportamentos que negam liberdade plena à mulher, seu direito a não se submeter a relações abusivas, é desafio colocado à educação – na escola, na família, em toda a sociedade. É preciso garantir para todas as mulheres os direitos constitucionais contidos no caput do artigo 5º da Constituição Federal:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se (...) a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança...”

3.2 E o feminicídio chegou à Universidade de Brasília

A Universidade é, por excelência, território de convivência e sociabilidades voltadas sobretudo para a busca de conhecimento e a produção da ciência. O patriarcado, entretanto, no Distrito Federal, por duas dolorosas vezes, não poupou o espaço universitário, profanando seu sentido no coração, com a irracionalidade do feminicídio, essa violência extrema contra a mulher. Quase três décadas separam os dois crimes ocorridos envolvendo jovens estudantes, mantendo o mesmo cerne: por um lado, o desejo das duas jovens mulheres de encerrarem um relacionamento afetivo, por outro lado, a não aceitação de dois jovens homens em não prosseguir um relacionamento indesejado por elas. Não é em vão que, pelas Igrejas e pelas casas, o Ocidente cristão ainda clama que *seja feita a vontade do pai*, reafirmando o patriarcalismo que vigora na cultura e na sociedade, alimentando imposições da vontade masculina. É necessário laicizar o Estado, mas não só. É imprescindível laicizar também a cultura, com vistas a uma sociedade que respeite a vida das mulheres e não defenda, insistentemente, *a vontade do pai* – a vontade masculina – com precedência sobre tod@s, sobre tudo.

No campus da Universidade de Brasília, mesmo já no século XXI – no ano seguinte à aprovação da Lei do Feminicídio e na Semana da Mulher -, em 10 de março de 2016, ocorreu o assassinato de Louise Ribeiro, 20 anos, por Vinicius Neres Ribeiro, 19 anos, ambos estudantes de Biologia. Louise desejava o fim do relacionamento e quando se encontraram, o feminicida chantageou-a com ameaça de se suicidar. Ela o confortou e o convenceu a mudar de ideia. Conforme relatou a autoridades, ele mudou de ideia também quanto a ter relação sexual com a vítima já morta, pois mesmo depois de despi-la, recuou e voltou a vesti-la. A motivação dele não era sexual. A motivação masculinista dele era o exercício de poder sobre ela que *ousou* querer encerrar o relacionamento.

Eis alguns pontos do depoimento de Vinicius, na Divisão de Repressão a Sequestros, da Polícia Civil-DF. No dia do crime, encontrou Louise no laboratório da

Universidade. Ela queria o fim do relacionamento, ele respondeu que se mataria. Ela abraçou-o e ele teve um ataque de fúria, imobilizando-a. Logo sufocou-a com um pano enxarcado em clorofórmio, levando-a a desmaiar. Despejou 200 ml na boca da vítima, amarrou-a em uma cadeira e saiu. Pegou o carro dela e circulou no Campus. Retornou em minutos e encontrou-a já morta. O delegado Leandro Ritt, titular da DRS, acrescentou: “Vinicius contou que tirou a roupa dela e sentiu vontade de ter relação sexual. Chegou a colocar um preservativo, mas teria desistido e colocado a calcinha na menina de volta” (Almeida, Carone, Bchara, 2016). Instalou o corpo em um carrinho e levou até o automóvel dela (..) ...dirigiu até uma área do cerrado próximo à Universidade, largou ali o corpo, jogou álcool e ateou fogo.

A Universidade de Brasília decretou luto de três dias em todas as suas unidades acadêmicas e administrativas. Em 10.03.2017, o Instituto de Ciências Biológicas instalou uma placa em homenagem a Louise, com a frase que ela levava tatuada no braço: *Milagres acontecem todos os dias*. Um Jardim Naturalista do Cerrado em memória a ela foi montado e vem sendo cuidado pelo ICB, com a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e outras unidades da Universidade. (TORRES/Secom UnB, 2017). **Louise Ribeiro, presente.**

O que aconteceu com o autor do crime? Em 03.04.2017, ele foi condenado a 23 anos de reclusão em regime fechado (Almeida, Carone, Bchara, 2016). Neste ano, Boletim de Ocorrência foi lavrado contra ele e pedido de medidas protetivas de urgência por perseguição, violência psicológica e falsidade ideológica, por uma jovem que encerrou relacionamento com ele. Vinicius outra vez não aceitou o término. Invadiu a casa da ex-namorada, na ausência dela, abriu o gás com intenção de que ela inalasse o veneno e morresse quando retornasse à casa. O Corpo de Bombeiros foi acionado e atuou, evitando que ocorresse mais um feminicídio. O MPDFT apresentou denúncia contra Vinicius Neres Ribeiro por tentativa de feminicídio (MPDFT, 2025).

Décadas antes, Marcelo Duarte Bauer, 21 anos, estudante de Sociologia, assassinou a namorada Thaís Muniz Mendonça, 19 anos, estudante de Letras, ambos alunos da UnB. Eles namoraram entre julho de 1984 e fevereiro de 1987. Ele não aceitava o fim do relacionamento. Andava armado. Em 10 de julho de 1987, sequestrou a jovem, asfixiou-a, atingiu-a com um tiro na cabeça e dezenove facadas. Logo, abandonou o corpo no Cerrado, nas imediações da 415 Norte. Marcelo tinha histórico de perseguição e agressão a Thaís, durante e após o namoro.

Ela, filha do professor Hamilton Mendonça. Com o desaparecimento da filha após as aulas no dia 10 de julho, o pai fez um Boletim de Ocorrência. Ele, filho de um militar, o tenente-coronel Rudi Bauer da PM-DF. Esse pai presenteou o filho, no aniversário em 11 de abril de 1987, com um revólver calibre 22 e tinha em casa oito armas de fogo. Esse pai foi figura crucial no sumiço de Marcelo, de Brasília e do país. Para fugir, Marcelo forjou documentos, criou outra identidade. Foi localizado somente treze anos depois, na Dinamarca, quando foi detido durante oito meses pela Interpol.

O governo brasileiro pediu extradição do indiciado e teve acolhimento do governo dinamarquês. A defesa de Bauer recorreu à Corte de Justiça de Aarhus. A extradição foi suspensa e o governo brasileiro foi à Suprema Corte da Dinamarca. Conseguiu a autorização para a extradição, mas Marcelo Bauer havia fugido e se refugiado na Alemanha. O Brasil voltou a pedir extradição, que não foi concedida, mas ele está mantido preso.

Matéria jornalística relata: “Em depoimento à polícia dinamarquesa, Bauer contou ter tido ajuda financeira do pai para fugir do Brasil. De Brasília, seguiu para o estado gaúcho. Ficou dois anos e meio no Chile, com três passaportes falsos [...] Voltou a Porto Alegre em 1990, onde, no Consulado da Alemanha, conseguiu um passaporte legítimo e a cidadania daquele país, por ser neto de alemão. No mesmo ano, deixou o Brasil, apresentando um passaporte contendo a sua foto, mas com o nome de Sinval Davi Mendes. [...] Antes da Dinamarca, ele morou na Espanha por alguns dias e na Inglaterra, por dois anos. Em Londres, onde trabalhava como garçon, conheceu a dinamarquesa com quem se casou. Bauer passou a morar com os pais dela, em Aarhus. Depois, o jovem casal alugou um apartamento, onde viveram seis anos. Divorciados, Bauer continuou no mesmo endereço, e Hellen se mudou para Copenhague” (ALVES, 2011).

Em abril de 2012, foi condenado à revelia a 18 anos de prisão, pelo TFDFT. Cinco meses depois, a 2ª Turma Criminal do TJDF, unanimemente, acolheu recurso da defesa e diminuiu a pena para 14 anos. O relator do recurso – desembargador Roberval Belinati – considerou a pena “desproporcional” e reduziu-a. O revisor – desembargador Silvânio Barbosa dos Santos – e o vogal – desembargador João Timóteo de Oliveira – acompanharam o relator (TFDFT-ACS, 2012). Espantosamente, um grupo de homens - brancos e poderosos no interior do Sistema de Justiça do Estado patriarcal brasileiro - considerou o crime contra Thaís Mendonça merecedor de pena atenuada.

É, entretanto, pela cidadania alemã, obtida com a esperança de livrar Marcelo da justiça, que o autor da morte de Thais não é extraditado e é mantido cumprindo pena naquele país.

Naquele julho de 1987, em Brasília, o *Fórum de Mulheres do Distrito Federal e Entorno* – criado no ano anterior - promoveu o primeiro ato contra o feminicídio no Distrito Federal. Foi em memória não só de Thaís Muniz Mendonça, mas também de outras mulheres vítimas de algozes “afetivos”, mesmo que tal crime ainda não fosse tipificado como feminicídio. **Thaís Muniz Mendonça, presente.**

3.3 Maternidades interrompidas: maternicídios, matricídios.

Feminicídio é maternicídio. No DF, feminicídios matam sobretudo mães. No período de dez anos de vigência da Lei do Feminicídio tivemos - admitidas pelo Estado como vítimas desse crime - 218 mulheres e entre elas 175 mães. A maioria das vítimas é mãe, 80.5%. No DF, a devastação do feminicídio produziu 421 órfãos (SSP-DF, 2025). Para 118 dessas crianças (28%), o próprio pai causou a perda da mãe. Entre essas 175 mães, 63 possuíam filhos com o autor do crime (uma em cada três, 36%). A SSP-DF alerta sobre limitações dos dados sobre paternidade, podendo subnotificar dados sobre a proporção de feminicídios em que o autor era o próprio pai dos órfãos. Por um lado, o sistema de busca de filiação pesquisa apenas pelo nome da mãe, subnotificando a proporção de casos em que o autor era o pai e limitando a pesquisa. Por outro lado, é preciso considerar a existência de expressivo não reconhecimento paterno no país. (Thurler, 2009)

Entre esses órfãos, 282 são menores de idade (70%) e, entre elas 42% têm até 6 anos. Entre os órfãos maiores (139 jovens), a idade média é 26 anos. A violência é agravada em casos de feminicídios cometidos na presença de filh@s. No DF, 49 casos (23%), ocorreram nessas circunstâncias.

Mesmo com medida protetiva, **Cristina Santos, 32 anos** foi baleada em sua casa, por Murilo de Jesus, 26 anos, parceiro íntimo por nove anos, **em 11 de abril 2023, em Planaltina-DF**. A filha de ambos, com oito anos, presenciou o crime e foi quem chamou a polícia. **Cristina Santos, presente!**

Os órfãos do feminicídio continuam sendo “especialmente crianças pequenas, negras, periféricas. É orfandade negra, pois o feminicídio mata sobretudo mulheres negras” (Thurler, 2024).

Dizer feminicídio é dizer matricídio, pois feminicídios são cometidos também por filhos que matam a própria mãe.

Eulina Bispo de Freitas, 84, e **Helga Mietkiewicz, 80,** em 2021, foram mortas por Luciano, 47 anos, e por João Cláudio, 57 anos, seus filhos. Eulina, idosa com deficiência, sofreu agressões, que a levaram à morte. O delegado-adjunto da 26ª DP-DF, Rodrigo Carbone, afirmou: **O homem também teria agredido a genitora em outras ocasiões, mas a idosa nunca teve coragem de denunciá-lo.**⁸ Não corresponde à realidade. Em 2018, Eulina fez BO e denunciou as agressões crônicas, o que não evitou sua morte. Helga, alemã naturalizada brasileira, sofreu maus tratos do filho, João Cláudio da Costa, 57 anos. Levada para hospital em estado grave, não resistiu. Morreu em 29.07.2021, no Sudoeste-DF. Eulina e Helga foram vítimas de feminicídios decorrentes de maus tratos e agressões dos filhos, **em 2021**. Eulina, em Samambaia-DF, em 10 de outubro. Helga, no Sudoeste-DF, em 29 de julho. Luciano e João Cláudio: matricidas, feminicidas. **Eulina de Freitas e Helga Mierkiewicz, presentes!**

⁸ Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/10/4957992-idosa-com-deficiencia-fisica-de-84-anos-e-morta-pelo-filho-homem-foi-preso.html>. Acesso em 03.06.2025.

Zely Alves Curvo, 94, e **Edite Gomes da Silva Santos**, 73, ambas mortas em 2024, por Lauro Estevão, 64 anos, e por homem com identidade não revelada, 43 anos, seus filhos.

Zely Alves Curvo, foi morta em incêndio em seu apartamento, em Águas Claras-DF, em 31.05.2024. Lauro Estevão Vaz Curvo, 64 anos, filho da idosa, ex-médico com licença cassada em 2021 por abusos sexuais em seu consultório, foi indiciado e investigado por provocar a morte da mãe, por motivo torpe: a perda da curatela e do acesso aos proventos dela. O TJDF decidiu levá-lo a júri popular. A data ainda não foi definida.

Edite Gomes da Silva Santos foi morta em sua casa, na QE 30, no Guará-DF, pelo filho com 43 anos, encontrada também em 31.05.2024.

Em fim de abril desse ano, o filho voltou a morar com a mãe e pediu para levar uma mulher, mas Edite não concordou. Ela relatou à polícia que após a negativa, o filho pegou sua bolsa contendo documentos, dinheiro e cartões de crédito e deixou a casa. Com medo, em 03 de maio, a mãe denunciou o filho, pedindo medidas protetivas de urgência, mas seu pedido foi indeferido pelo TJDF. Em sentença de 03.05.24 - mesmo dia do registro do Boletim de Ocorrência -, o magistrado declarou: “...*Para conceder medida protetiva de urgência, deve o juiz dispor de elementos mínimos que autorizem uma análise acurada do caso submetido à apreciação.*”⁹

No fim desse mês, o Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBM-DF) encontrou Edite morta, no chão da cozinha, em avançado estado de decomposição. O imóvel revirado, com marcas de sangue, e sinais de violência no corpo da vítima. A tipificação inicial de “morte natural” passou a “homicídio”. E o protocolo estabelecendo que toda morte violenta de mulher deve ser investigada como feminicídio?¹⁰ A SSP-DF não reconheceu como feminicídio a morte de Edite.

Zely e Edite, mães idosas, foram vítimas de feminicídios decorrentes de maus tratos e violências dos filhos, ambas em 31 de maio de 2024. Zely em Águas Claras-DF. Edite, no Guará. Lauro Estêvão e o filho com identidade preservada, matricidas. **Zely Alves Curvo e Edite Gomes da Silva Santos, presentes!**

3.4 E a responsabilidade deficitária do Estado?

Desde logo é preciso reafirmar: **a vítima nunca é culpada**. Autoridades repetem: **ela não denunciou**, com desejo de eximir o Estado brasileiro de responsabilidade e transferi-la para a mulher. Com os dados apresentados pela SSP-DF, o próprio Estado reconhece: de 2015 a 2025, entre as 218 mulheres mortas por feminicídio, 66 delas registraram até nove (09) Boletins de Ocorrência. Significa que quase uma vítima em cada três - 30.3% delas – denunciou. E algumas muito insistentemente. Pediram MP e MPU¹¹, 56 vítimas - isto é, 26% -, tendo sido deferidas

⁹ Grifos meus.

¹⁰ Mortes violentas de mulher devem primeiramente ser investigadas como feminicídio. Diretrizes Nacionais Feminicídios. Investigar, processar, julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulher. ONU Mulheres, Coordenação: Wânia Pasinato, 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio_FINAL.pdf Acesso em 08.08.2025.

¹¹ BO: Boletim de Ocorrência; MP: Medida Protetiva e MPU: Medida Protetiva de Urgência.

somente 50 MP. **Portanto, 66 mulheres poderiam ter tido as vidas preservadas.** Foram mortes evitáveis, tanto quanto muitas outras.

MPs foram pedidas por Fernanda Almeida, 33 anos, em 2019 e em 2020, contra Angelo Gabryel, parceiro íntimo, por quem foi assassinada com golpes de faca, diante da filha caçula, em Sobradinho II, em 08.06.2021.

Fernanda Almeida, presente!

Jeanne dos Santos, 31, fez um BO em 2021, mas o TJDF arquivou o processo. Em 03.08.2022 ela foi morta pelo marido Leandro Nunes Caixeta, 34, na Ceilândia. O casal tinha uma filha de 11 anos, que presenciou o crime.

Jeanne dos Santos, presente!

Em 2023, Anariel Dias, 39 anos, fez 3 BOs: em 07 de janeiro, em 02 de abril e em 30 de julho. Mesmo assim foi assassinada por Cleidson de Oliveira, ex-parceiro íntimo. Ela tinha também MP, mas a polícia não o encontrou e ele nunca foi intimado. Em 16 de agosto, ela foi morta em uma parada de ônibus na Ceilândia. **Anariel Dias, presente!**

É preciso registrar também que, em 2019, a Câmara Legislativa do DF instalou uma **CPI do Feminicídio**, com Relatório Final apresentado em maio de 2021, com Relatoria do Deputado Fábio Felix¹². A Comissão analisou 90 processos, sendo 53 de feminicídios tentados e 37 de feminicídios consumados. Entre estes, em dezoito casos (48.6%), as vítimas tinham medidas protetivas de urgência deferidas. Ou seja, também segundo dados institucionais - aqui da CPI da CLDF -, uma (01) em cada duas (02) vítimas morreu com MPU nas mãos.

Podemos afirmar, sim, que dos 218 feminicídios ocorridos no DF, assumidos pelo Estado, 169 vítimas (78% delas, três em cada quatro) são mulheres negras.¹³ O feminicídio tem cor. É negro e também expressão do persistente racismo brasileiro. O atestado de óbito traz o marcador raça/cor. Não podemos saber, entretanto, quantas entre as 66 vítimas que registraram até nove (09) Boletins de Ocorrência, quantas entre as 56 vítimas que pediram MP e MPU, nem quantas entre essas seis solicitantes com pedidos indeferidos eram negras. Boletins de Ocorrência não trazem o marcador raça/cor.

Por que mais mulheres negras são vítimas de feminicídio? Eis três respostas provisórias, carecendo de comprovação justamente por esse vazio raça/cor nos Boletins de Ocorrência, nos pedidos de MP/MPU, apontadas por Bento (2024):

1º) – mulheres negras ao registrar um BO ou pedir uma MP ou MPU não recebem o mesmo acolhimento, nem são ouvidas com a atenção com que contam mulheres brancas;

¹² Relatório Final da CPI do Feminicídio no DF disponível no link [https://mpmt.mp.br/site/storage/webdisco/arquivos/RELAT%C3%93RIO%20FINAL%20-%20CPI%20FEMINIC%C3%8DDIO%20-%20MAIO_2021\(1\).PDF](https://mpmt.mp.br/site/storage/webdisco/arquivos/RELAT%C3%93RIO%20FINAL%20-%20CPI%20FEMINIC%C3%8DDIO%20-%20MAIO_2021(1).PDF). Acesso em 12.09.2025.

¹³ O IBGE adota a classificação raça/cor, considerando *negra* a soma das pessoas pretas e pardas. E *não negra*, a soma das pessoas brancas, amarelas e indígenas.

2º) mulheres negras não têm igual acesso a políticas de proteção, a medidas protetivas (afastar o agressor, estabelecer a distância legal, oferecer um lugar seguro de proteção à vítima);

3º) mulheres negras agredidas pelo Estado, desconfiam, são desincentivadas a registrar agressões, quadro que poderá evoluir para feminicídio.

A promessa essencialista de políticas universais de proteção à mulher e de prevenção à violência em uma sociedade racialmente estratificada não se concretiza: a proteção e a prevenção oferecidas pelo Estado são racializadas.

“São nas microinterações, nas práticas jurídicas, que uma lei se torna vida ou não. Em Porto Alegre, os/as pesquisadores/as¹⁴ encontraram um percentual muito maior de mulheres negras que iniciaram o percurso de acesso à justiça, mas que cai pela metade quando se observam os processos concluídos, o que sugere que há não paridade nos percursos e itinerários da vida do processo. Quantas dessas mulheres negras assassinadas fizeram boletim de ocorrência? Quantas não? Como é a vida do processo? Ainda que não tenhamos respostas para essas perguntas, o que a pesquisa revela está em consonância com o que as mulheres negras afirmam: o Estado não protege as vidas das pessoas negras. As mulheres negras morrem mais não porque os homens negros sejam mais violentos ou porque elas sejam mais conformadas ao patriarcado. A estrutura e a instância do Estado não estão disponíveis para o cuidado da vida da mulher negra” (Bento, 2024:221).

É urgente ver e tratar a violência extrema do feminicídio como o que realmente ela é: violência ainda de natureza patriarcal e racista, reclamando respostas firmes e permanentes.

4. Ao modo de conclusão

4.1 Formulação e implementação de políticas públicas para redução do feminicídio

O feminicídio é o exercício masculino bruto do poder, na pior versão: o necropoder. É a resposta à busca das mulheres por efetivação de seus Direitos Humanos, por justiça social e paridade de direitos e obrigações. No contexto atual, a cultura do ódio - alimentada por exclusões e hostilidades em razão de gênero, raça/cor e classe - estimula violências e discriminações contra as mulheres (Oliveira e Faria 2024, p.239-241).

Para redução dos feminicídios precisam ser formuladas e implementadas políticas públicas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher (Pasinato, Machado e Ávila, 2019).

¹⁴ Bento refere-se aqui à pesquisa realizada por Raquel da Silva Silveira e Henrique Caetano Nardi, “Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a Lei Maria da Penha”, publicada na revista *Psicologia & Sociedade*, v. 26, p. 14-24, 2014.

Mudanças em comportamentos implicam mudanças de padrões culturais patriarcais e racistas, razão pela qual só alcançaremos um outro quadro, relativamente aos feminicídios no país, com persistentes investimentos em políticas públicas – educacionais e culturais, de segurança pública e saúde -, com valorização, reconhecimento, empoderamento da cidadania das mulheres e com desconstrução dos padrões de masculinidade e das relações raciais e de gênero vigentes.¹⁵

4.2 Educação, outras masculinidades e cidadania, em tempos de PNE 2025

A SSP-DF indica: em um universo dos 212 autores dos feminicídios, 80 (40%) têm até 34 anos, sendo que 35 deles (24%) se concentram na faixa entre 18 e 29 anos.¹⁶ Os números oficiais, produzidos pela Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios daquela Secretaria, indicam que feminicídios têm jovens homens como protagonistas, diversos tendo deixado a escola bem recentemente. Entre os autores, 96 (45%) têm ensino fundamental e 70 (32%) completaram o ensino médio. A pergunta que se impõe: que lhes ofereceu a escola em termos de formação da masculinidade, sobre relações de gênero pautadas pelo respeito e pela igualdade de direitos e de responsabilidades entre mulheres e homens? E sobre paternidade como exercício de cidadania? A SSP-DF registra em seu site: 84% dos autores de feminicídio *não têm pai*.

No contexto atual, vemos o fortalecimento de “noções binárias e essencialistas do masculino e do feminino – frequentemente ancoradas em textos bíblicos” (Guimarães da Fonseca e Silva e Passos Roseno, 2024), conferindo poder de vida e morte do homem sobre a mulher. Uma educação crítica precisa levar jovens homens e jovens mulheres a questionarem noções essencialistas, sustentando hierarquizações por gênero, classe e raça. A Lei Maria da Penha – importante norma com enfoque em políticas preventivas – apresenta, em seu artigo 8º, o gênero no currículo como ação preventiva. O currículo escolar precisa se tornar componente estratégico das políticas de prevenção da violência contra a mulher.

Tramita agora, no Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação – PNE 2025. Decenal, definirá diretrizes, metas e estratégias para a educação nacional no âmbito federal, estadual e municipal para o período 2025-2035. O desafio é contribuir

¹⁵ Às vésperas do Dia dos Pais deste ano, a cineasta Anna Muylaert lança o filme *A melhor mãe do mundo*, questionando os padrões de masculinidade e de paternidade vigentes no país. Ela declara em entrevista: “O Leandro é um cara legal, bonito, cara que canta, que tem vontade. Quando Gal fala: ‘Pede perdão’, ele diz: ‘Não fui criado com isso...’ Muito triste, sabe, a realidade de ser um homem, não é? Não foi criado com choro, com perdão, não foi criado com aceitação do erro?! Como é que você vai evoluir, cara? Precisamos apontar, ver, reconhecer e saber por onde mudar.” Entrevista ao Correio Braziliense, publicada em 08.08.25. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/divirtasemais/2025/08/7216433-filme-a-melhor-mae-do-mundo-mostra-jornada-de-mulher-em-vulnerabilidade.html>, acesso em 08.08.2025.

¹⁶ Homens até 34 anos foram autores de 84 feminicídios (40% deles) e homens entre 35 e 44 anos, autores de outros 84 desses crimes (40%).

para prevenção da violência, a superação das desigualdades, a promoção das diversidades, o enfrentamento das práticas discriminatórias. A responsabilização dos governos pelo cumprimento das metas precisa transversalizar o PNE 2025.

Para a redução e superação das violências contra a mulher, há um espaço intransferível a ser ocupado pela Educação, que nem o Direito, nem o Legislativo, nem a Segurança Pública podem ocupar.

5. Referências

ALMEIDA, Kelly; CARONE, Carlos; BCHARA, Caroline. *PMs que prenderam suspeito de assassinar Louise contam que ele demonstrou frieza e riu na viatura*. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/estudante-de-biologia-louise-ribeiro-e-encontrada-morta-na-unb>. Acesso em 03.08.2025.

ALVES, Renato. *Saiba quem é e como Marcelo Bauer construiu uma nova vida na Europa*. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2011/11/13/interna_cidadessdf,278239/saiba-quem-e-e-como-marcelo-bauer-construiu-uma-nova-vida-na-europa.shtml. Acesso em 03.08.2025.

BENTO, Berenice. *Abjeção: a construção histórica do racismo*. São Paulo: Editora Bregantini, 2024.

GUIMARÃES DA FONSECA E SILVA, Janaína; PASSOS ROSENO, Camila. Gênero e sexualidade na educação brasileira: *um panorama dos retrocessos e conquistas*. In: HEIN DE CAMPOS, Carmen et al. (orgs.). *Neoconservadorismos e ideologias antigênero na América Latina*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024. p. 187-207.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. MPDFT denuncia Vinicius Neres Ribeiro por tentativa de feminicídio. Brasília, 18.03.2025.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de; FARIA, Isabelle Augusto. Movimentos masculinistas e discurso de ódio contra mulheres no Brasil: a repetição. In: HEIN DE CAMPOS, Carmen et al. (orgs.). *Neoconservadorismos e ideologias antigênero na América Latina*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024. p. 239-262.

PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom (Coord.) Políticas públicas de prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres. São Paulo: Marcia Pons; Brasília (DF):Fundação Escola, 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Governo do Distrito Federal. SSP-DF. Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios. Informações do Acumulado: março de 2015 a abril de 2025. Estudos dos Feminicídios Consumados no Distrito Federal. Brasília-DF, maio de 2025. Disponível em: <https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2025/05/ESTUDO-FEMINICIDIO-CONSUMADO-ACUMULADO-ABRIL-DE-2025-V2.pdf>. Acesso em 02.08.2025.

SCHUMAHER, Schuma e VITAL BRAZIL, Érico (orgs.). Dicionário de Mulheres do Brasil. De 1500 até a atualidade biográfico e ilustrado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2000.

THURLER, Ana Liési. Feminicídios na capital do Brasil. *No Distrito Federal, o patriarcado mata e as mulheres resistimos*. Seminário Internacional Fazendo Gênero 13, UFSC, 2024. Disponível em: <https://www.fg2024.eventos.dype.com.br/anais/trabalhos/lista#A> Acesso em 04.06.25.

THURLER, Ana Liési. Feminicídio. *Vida das mulheres imoladas no altar do patriarcado*. 13º Mundo de Mulheres e Seminário Internacional Fazendo Gênero 11, UFSC, 2017. Disponível em: https://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499481421_ARQUIVO_2017-FazendoGenero-ST32-AnaLiesiThurler-FeminicidioVidasdasmulheresimoladasnoaltardopatriarcado.pdf. Acesso em 13.06.2024.

THURLER, Ana Liési. *Em Nome da Mãe. O não reconhecimento paterno no Brasil*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009.

TORRES, Thaise/Secom-UnB. *Tributo a Louise*. Para que o feminicídio não se repita. Disponível em: <https://noticias.unb.br/publicacoes/39-homenagem/1334-tributo-a-louise-para-que-o-feminicidio-nao-se-repita>. Acesso em 20.07.2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Assessoria de Comunicação Social. (TJDFT-ACS). *TJDFT reduz pena de Marcelo Bauer, que matou namorada há 25 anos*. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2012/setembro/tjdft-reduz-pena-de-marcelo-bauer-que-matou-namorada-ha-25-anos>. Acesso em 06.07.2025.